



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Suplementação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Benefícios Eventuais – Cód. 1.007, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 13.603,76 (Treze mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), destinados à benefícios eventuais.

**Artigo 2º** - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Benefícios Eventuais – Cód. 1.007, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 13.603,76 (Treze mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), destinados à benefícios eventuais.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 13.603,76 (Treze mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.1.007 – Benefícios Eventuais

611 – 02 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 13.603,76

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de agosto de 2022.

Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Arquivado nessa procuradoria sob

nº 966 em 16/08/2022

Folha nº 19 livronº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

037 da lei orgânica deste município.